



Update

Momentum



Financeiro e Governance

29 de setembro de 2015

O NOVO REGIME JURÍDICO DAS CAIXAS ECONÓMICAS

No passado dia 10 de setembro, o Decreto-Lei n.º 190/2015 veio publicar o novo regime jurídico das caixas económicas, revogando integralmente o regime que se encontrava em vigor.

A grande inovação deste diploma consiste na criação de duas modalidades de caixas económicas com base na dimensão da atividade que prestam ou pretendam prestar ao mercado. Assim, uma caixa económica cujo ativo seja igual ou superior a € 50.000.000, que venha a ser durante dois anos consecutivos ou que, não o sendo, consiga demonstrar ao Banco de Portugal pretende gerar um ativo dessa dimensão num prazo máximo de cinco anos deve (ou pode, no caso da última), constituir-se sob a forma de «caixa económica bancária». Uma caixa económica cujo ativo seja inferior a esse montante será considerada como «caixa económica anexa».

A modalidade de caixa económica determinará o âmbito de atividades que a instituição pode desenvolver. O objetivo do diploma parece ser, assim, assegurar que as caixas económicas continuem, enquanto entidades de economia social, a prosseguir o seu fim intrinsecamente assistencialista enquanto permite diferenciar, perante o mercado e os consumidores, aquelas que o fazem sob uma licença de atividade bancária universal e as que atuam neste setor de forma delimitada.

Nos termos do diploma, uma «caixa económica bancária» deve identificar-se como tal, sendo constituída sob a forma de sociedade anónima e equiparada a um banco para todos os devidos efeitos, i.e. quanto às atividades que pode desenvolver, regras de conduta, normas prudenciais, requisitos de capital, regras de governação, etc. Já uma «caixa económica anexa» só pode ser constituída para a exclusiva prossecução dos fins de instituições do terceiro setor podendo desenvolver um leque delimitado de atividades – como receção de depósitos ou concessão de empréstimos – e fazê-lo exclusivamente junto ou em benefício dos respetivos associados ou beneficiários da instituição titular.



Update

Momentum

Financeiro e Governança

Apesar da evolução da figura das caixas económicas, o diploma pretende preservar o carácter assumidamente assistencialista das mesmas, pelo que uma «caixa económica anexa» deve ser integralmente controlada por uma só instituição do terceiro setor. Já uma «caixa económica bancária», face à equiparação à banca regular, já pode abrir o seu capital a terceiros, desde que o controlo maioritário pertença a uma instituição do terceiro setor.

Assiste-se ainda a um reforço das regras de governação societário das caixas económicas, com vista ao reforço da independência entre a instituição e os titulares dos respetivos órgãos e ainda dos órgãos da instituição do terceiro setor ligada à caixa económica.

Atendendo à existência das atuais caixas económicas, o diploma prevê ainda um regime transitório para cada uma das modalidades. Assim, as caixas económicas cujo ativo seja igual ou superior a € 50.000.000 são automaticamente consideradas «caixas económicas bancárias», podendo o Banco de Portugal determinar a sua transformação em sociedades anónimas com fundamento na complexidade ou risco da respetiva atividade e de acordo com o procedimento especial de transformação que o regime prevê. Já as caixas económicas cujo ativo seja inferior a € 50.000.000 devem promover as alterações estatutárias relevantes decorrentes deste novo regime até abril de 2016.

O diploma entra em vigor no próximo dia 10 de outubro.

Inês Palma Ramalho
ipr@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com